Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	006/2024

Contrato Nº037/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE– SETRE E A FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, com sede nesta capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, n.º 200, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41750-300, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.123/0001-03, neste ato representado por seu titular, **SR. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 845, Bairro Amaralina, Município Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037070/0001-02, neste ato representado pelo **SRª TAYNAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, presidente, na forma do seu estatuto social, brasileira, portadora de carteira de identidade de n.º 10.107.378-05, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 023.160.085-26, doravante denominada **CONTRATADA**, com suporte nº 2024.2.01.00000759, exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, conforme dispensa de licitação nº 006/2024, autorizada em 26/03/2024

e publicada em 27/03/2024, tendo em vista o constante do processo SEI n.º021.2123.2023.0007510-11, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de acompanhamento e monitoramento da execução do Projeto Condução Decente em 75 (setenta e cinco) municípios do estado da Bahia, a partir de equipe capacitada, com experiência em gerenciamento e controle de projetos e serviço de armazenamento e distribuição de 6.500 (seis mil e quinhentos) kits de proteção individual (capacete e colete de segurança) destinados aos beneficiários do projeto, de acordo com as especificações e obrigações constantes da Proposta Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo Administrativo nº 021.2123.2023.0007510-11.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de36 meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art.141 da lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de R$ 8.597.944,59 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a serem desembolsados em 08 (oito) parcelas.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§2º Não haverá alteração no valor global do contrato diante de remanejamento da quantidade de beneficiários entre os municípios abrangidos pelo projeto Condução Decente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	**0.128**	**1793**	**33.90.39.000**	**0005 – SUDET**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no Projeto Técnico, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Realizar as atividades constantes no cronograma com acompanhamento do responsável técnico indicado no formulário de projeto;

b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliar es que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando

isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação;

l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

o) alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo,10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art.8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§ 2º Consoante o art.154, da Lei estadual 9.433/05, Caberá à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 3º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§4º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os respectivos prazos.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§6º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§7º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§8º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§9º Fica indicada como área responsável pela gestão do contrato: CORTRAD - Coordenação de Relações do Trabalho e Documentação.

§10º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora Luciana Oliveira Pereira/Matrícula 92097795

§11º Ficam indicados como fiscais deste Contrato: Leila de Sousa Castro/Matrícula 92.048.469 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em conformidade com as condições abaixo descriminadas:

I – A primeira parcela, no valor de R$ 1.074.743,07 (um milhão setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), será liberada após a entrega do Plano de Ação do projeto Condução Decente, conforme ação prevista no Termo de Referência e Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA, partes integrantes do Processo Administrativo nº 021.2123.2023.0007510-11.

II – A segunda parcela, no valor de R$ 709.660,96 (setecentos e nove mil seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), será liberada após as seguintes comprovações: apresentação de Relatório de Candidatos Prospectados e de Banco de Candidatos Excedentes, neste caso, quando houver, de acordo com o objeto do projeto Condução Decente; disponibilização de apoio logístico e estrutural para o referido projeto; e armazenamento e entrega de kits de proteção individual conforme o número estipulado no Plano de Ação do projeto. A obrigatoriedade do armazenamento e da entrega se iniciará somente a partir da disponibilização dos kits pela CONTRATANTE.

Nesta etapa, objetiva-se o alcance de 700 (setecentas) manifestações de interesse no Projeto Condução Decente. Tratando-se a mobilização como típica obrigação de meio, eventual relação de beneficiários prospectados em número inferior ao previsto não implicará em descontos, devendo, neste caso, ser apresentadas justificativas por parte da CONTRATADA. No caso dos interessados mobilizados/prospectados ser em número superior à meta prevista, tal fato, por si só, não implicará em qualquer acréscimo no valor da remuneração.

III – A terceira parcela, no valor de R$ 1.086.287,84 (um milhão oitenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), será liberada após as seguintes comprovações: apresentação de Relatório de Candidatos Prospectados e de Banco de Candidatos Excedentes, neste caso, quando houver, de acordo com o objeto do projeto Condução Decente; disponibilização de apoio logístico e estrutural para o referido projeto; e armazenamento e entrega de kits de proteção individual conforme o número estipulado no Plano de Ação do projeto. A obrigatoriedade do armazenamento e da entrega se iniciará somente a partir da disponibilização dos kits pela CONTRATANTE.

Nesta etapa, objetiva-se o alcance de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) manifestações de interesse no Projeto Condução Decente. Tratando-se a mobilização como típica obrigação de meio, eventual relação de beneficiários prospectados em número inferior ao previsto não implicará em descontos, devendo, neste caso, ser apresentadas justificativas por parte da CONTRATADA. No caso dos interessados mobilizados/prospectados ser em número superior à meta prevista, tal fato, por si só, não implicará em qualquer acréscimo no valor da remuneração.

IV – A quarta parcela, no valor de R$ 1.074.743,07 (um milhão setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), será será liberada após a entrega de Relatório Balanço das atividades até então executadas acrescido de Plano de Ação atualizado e disponibilização de apoio logístico e estrutural para execução do projeto Condução Decente nas fases subsequentes.

V – A quinta parcela, no valor de R$ 1.074.743,07 (um milhão setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), será liberada após as seguintes comprovações: apresentação de Relatório de Candidatos Prospectados e de Banco de Candidatos Excedentes, neste caso, quando houver, de acordo com o objeto do projeto Condução Decente; disponibilização de apoio logístico e estrutural para o referido projeto; e armazenamento e entrega de kits de proteção individual conforme o número estipulado no Plano de Ação do projeto. A obrigatoriedade do armazenamento e da entrega se iniciará somente a partir da disponibilização dos kits pela CONTRATANTE.

Nesta etapa, objetiva-se o alcance de 1.625 (mil e seiscentos e vinte e cinco) manifestações de interesse no Projeto Condução Decente. Tratando-se a mobilização como típica obrigação de meio, eventual relação de beneficiários prospectados em número inferior ao previsto não implicará em descontos, devendo, neste caso, ser apresentadas justificativas por parte da CONTRATADA. No caso dos interessados mobilizados/prospectados ser em número superior à meta prevista, tal fato, por si só, não implicará em qualquer acréscimo no valor da remuneração.

VI – A sexta parcela, no valor de R$ 1.074.743,07 (um milhão setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), será liberada após as seguintes comprovações: apresentação de Relatório de Candidatos Prospectados e de Banco de Candidatos Excedentes, neste caso, quando houver, de acordo com o objeto do projeto Condução Decente; disponibilização de apoio logístico e estrutural para o referido projeto; e armazenamento e entrega de kits de proteção individual conforme o número estipulado no Plano de Ação do projeto. A obrigatoriedade do armazenamento e da entrega se iniciará somente a partir da disponibilização dos kits pela CONTRATANTE.

Nesta etapa, objetiva-se o alcance de 1.625 (mil e seiscentos e vinte e cinco) manifestações de interesse no Projeto Condução Decente. Tratando-se a mobilização como típica obrigação de meio, eventual relação de beneficiários prospectados em número inferior ao previsto não implicará em descontos, devendo, neste caso, ser apresentadas justificativas por parte da CONTRATADA. No caso dos interessados mobilizados/prospectados ser em número superior à meta prevista, tal fato, por si só, não implicará em qualquer acréscimo no valor da remuneração.

VII – A sétima parcela, no valor de R$ 1.428.280,44 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), será será liberada após a entrega de Relatório Balanço das atividades até então executadas acrescido de Plano de Ação atualizado e disponibilização de apoio logístico e estrutural para execução do projeto Condução Decente nas fases subsequentes.

VIII – A oitava parcela, no valor R$ 1.074.743,07 (um milhão setenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), será liberada após as seguintes comprovações: apresentação de Relatório de Candidatos Prospectados e de Banco de Candidatos Excedentes, neste caso, quando houver, de acordo com o objeto do projeto Condução Decente; disponibilização de apoio logístico e estrutural para o referido projeto; e armazenamento e entrega de kits de proteção individual conforme o número estipulado no Plano de Ação do projeto. A obrigatoriedade do armazenamento e da entrega se iniciará somente a partir da disponibilização dos kits pela CONTRATANTE.

Nesta etapa, objetiva-se o alcance de 1.795 (mil e setecentos e noventa e cinco) manifestações de interesse no Projeto Condução Decente. Tratando-se a mobilização como típica obrigação de meio, eventual relação de beneficiários prospectados em número inferior ao previsto não implicará em descontos, devendo, neste caso, ser apresentadas justificativas por parte da CONTRATADA. No caso dos interessados mobilizados/prospectados ser em número superior à meta prevista, tal fato, por si só, não implicará em qualquer acréscimo no valor da remuneração.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação,com base no valor do preço vigente.

§ 4 º As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 5 º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV doart.8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando

for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art.185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art.167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art.168 do mesmo diploma.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

§1º A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

§2º A CONTRATADA se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

§3º Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) relação de titulares afetados pelo incidente; e

e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

§4º O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

§5º A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6 º Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 7 º A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8 º Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO ,EMPREGO,RENDA E ESPORTE – SETRE

TAYNAR OLIVEIRA DOS SANTOS

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Taynar Oliveira dos Santos**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 14/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 14/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00095932443** e o código CRC **B86FC499**.

Referência: Processo nº 021.2123.2023.0007510-11 SEI nº 00095932443

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.973

Valor: R$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº. 030.15010.2024.0075657-61. Data da Assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO TAC nº 06/2024 - PMBA/APM
Contratante: Polícia Militar da Bahia/APM, CNPJ Nº 33.457.634/0001-27, Contratado: LÍLIA BITTENCOURT SILVA. CPF 025.104.675-30**.** Objeto: Contratação de Professor Civil para o ano letivo de 2024. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, carga horária total 45 (quarenta e cinco) horas/aulas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº. 030.15010.2024.0075682-72. Data da Assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO TAC nº 07/2024 - PMBA/APM
Contratante: Polícia Militar da Bahia/APM, CNPJ Nº 33.457.634/0001-27, Contratado: MÁRIO HENRIQUE DE A. ESCALDAFERRI. CPF 013.314.905-61. Objeto: Contratação de Professor Civil para o ano letivo de 2024. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, carga horária total 30 (trinta) horas/aulas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor: R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº. 030.15010.2024.0075766-15. Data da Assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO TAC nº 11/2024 - PMBA/APM
Contratante: Polícia Militar da Bahia/APM, CNPJ Nº 33.457.634/0001-27, Contratado: THALITA EMANUELE TEIXEIRA SANTIAGO. CPF. 862.756.915-06**.** Objeto: Contratação de Professor Civil para o ano letivo de 2024. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, carga horária total 45 (quarenta e cinco) horas/aulas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor: R$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº. 030.15010.2024.0075856-14. Data da Assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO TAC nº 12/2024 - PMBA/APM
Contratante: Polícia Militar da Bahia/APM, CNPJ Nº 33.457.634/0001-27, Contratado: TIAGO SILVA DE FREITAS. CPF 025.182.175-76. Objeto: Contratação de Professor Civil para o ano letivo de 2024. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, carga horária total 30 (trinta) horas/aulas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº. 030.15010.2024.0075866-88. Data da Assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO TAC nº 13/2024 - PMBA/APM
Contratante: Polícia Militar da Bahia/APM, CNPJ Nº 33.457.634/0001-27, Contratado: TIAGO SILVA DE FREITAS. CPF 025.182.175-76. Objeto: Contratação de Professor Civil para o ano letivo de 2024. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, carga horária total 30 (trinta)horas/aulas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº. 030.15010.2024.0075869-21. Data da Assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO TAC nº 14/2024 - PMBA/APM
Contratante: Polícia Militar da Bahia/APM, CNPJ Nº 33.457.634/0001-27, Contratado: TIAGO SILVA DE FREITAS. CPF 025.182.175-76. Objeto: Contratação de Professor Civil para o ano letivo de 2024. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, carga horária total 45 (quarenta e cinco) horas/aulas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº. 030.15010.2024.0075870-64. Data da Assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO TAC nº 15/2024 - PMBA/APM
Contratante: Polícia Militar da Bahia/APM, CNPJ Nº 33.457.634/0001-27, Contratado: TÚLIO CÉSAR DE LUCENA ARAÚJO. CPF 226.316.665-34. Objeto: Contratação de Professor Civil para o ano letivo de 2024. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, carga horária total 30 (trinta) horas/aulas. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor: R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Unidade Gestora: 0023. Atividade: 6920; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Processo SEI nº 030.15010.2024.0075887-11. Data da Assinatura: 13/08/2024.. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DE CONTRATO - PMBA/ CPRC-BTS
Contrato nº 406/2024. Pregão Eletrônico nº 001/2024. Processo SEI nº 030.2450.2024.0031926-11. Contratante: PMBA-CPRC-BTS. Contratada: CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 12.399.064/0001-96. Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios. Prazo de Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, prorrogável até atingir o limite de 10 anos. Valor global R$ 108.999,60 (cento e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo para a prestação de serviço o valor de R$ 60.999,60 (sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e para o fornecimento de peças, materiais e acessórios o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais):. Unidade FIPLAN: 20.801.0098. Função: 06. Subfunção: 181. Programa 437. P/A/OE: 6922. Região/ Planejamento: 00. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000. Destinação do Recurso:

RESUMO DO CONTRATO Nº 282/2024 - PMBA/CPRL
Processo Pregão Eletrônico nº CPRL 005/2024; Contratante: Polícia Militar da Bahia. Contratada: D'TUDO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.199.862/0001-62, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 058.229.914, Objeto: serviços de fornecimento de refeições preparadas do tipo café, almoço e janta, para os alunos do Curso de Formação de Soldados do 4º BPM. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 20801.0093, PAOE: 6920; Elemento da Despesa: 33.90.39.000; Fonte: 1.500.0.100.000000.000000. Data da Assinatura: 13 de agosto de 2024. Heloiza Simplício Franco da Silva - Pregoeira - TEN PM

RESUMO DE TERMO ADITIVO - CPRN/JUAZEIRO
Termo Aditivo nº 09/2009/019 ao contrato nº 009/2009. CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. CONTRATADO: VANDETE MACHADO COELHO, CPF 781.785.095-04. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel urbano, não-residencial, destinado ao funcionamento da Sede do 2º Pel/ 5ª CIA/ 6º BPM - Filadélfia/BA. Valor mensal de R$ 896,72 (oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), totalizando no final de doze meses um valor de R$ 10.760,64 (dez mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). Início da vigência em 25/08/2024 e término em 24/08/2025, com fundamento no art. 3o do Decreto no 9.440/05. Data da Assinatura: 13/08/2024. Juazeiro, 14/08/2024. Marlene dos Santos de Jesus - CAP PM - Gestora de Contratos.

RESUMO DE TERMO ADITIVO-415/2023-002 - SSP/PMBA/CPR-S
Contrato nº 415/2023. Processo SEI nº 030.2685.2024.0112112-69. Contratante: Estado da Bahia/ PMBA/CPR-S. Contratada EMPRESA ELSON LAGO DUARTE ME, CNPJ nº 14.781.785/0001-91. Objeto: Prorrogação contratual e inclusão de objeto (viaturas) . Vigência: 16/08/2024 e término em 15/08/2025. Valor Global: R$ R$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária3.20.801.0095.06.181.437.6921.9900.3.3.90.39.00.0. 1.500.0.100.000000. Data da assinatura: 13/08/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 037/2024
Processo SEI n. 021.2123.2023.0007510-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM. Dispensa n. 006/2024. OBJETO: prestação de serviço de acompanhamento e monitoramento da execução do Projeto Condução Decente em 75 (setenta e cinco) municípios do estado da Bahia, a partir de equipe capacitada, com experiência em gerenciamento e controle de projetos e serviço de armazenamento e distribuição de 6.500 (seis mil e quinhentos) kits de proteção individual (capacete e colete de segurança) destinados aos beneficiários do projeto. PRAZO: será de 36 meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 8.597.944,59 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a serem desembolsados em 08 (oito) parcelas. Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128	1793	33.90.39.000	0005 - SUDET

REGIME DE EXECUÇÃO: será empreitada por preço global. DO PAGAMENTO: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Taynar Oliveira dos Santos - Presidente da Contratada.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2019
Processo SEI n. 021.2131.2024.0003355-09. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME. DO OBJETO: a) Prorrogação do prazo de vigência, pelo prazo de 3 (três) meses, com efeito a partir de 20/08/2024 e término em 19/11/2024 ou até que se conclua o processo de contratação ordinária para gerir a unidade, o que ocorrer primeiro; b) Repasse à CONTRATADA do valor total de R$ 226.818,18 (duzentos e vinte seis mil oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), referente à 23ª parcela, em até 15 dias útil. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	6672	33.50.85.00	0007 - SESOL

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as cláusulas e as condições do contrato original que não foram por este instrumento modificado, com a substituição dos Anexos originais pelos Anexos constantes deste Termo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representante da contratada: Vasco Zugno Aguzzoli.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2022
Processo: 069.1479.2024.0003969-70. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA. **Do Aditamento**: Fica prorrogado, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo do Contrato nº 138/2022. **Data:** 13/08/2024. **Assinam:** Diogo Rios Amaral, Diretor-Geral da SUDESB em Exercício e Paulo César Sansão, Representante Legal da Contratada.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br